PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Drº Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho
CEP. 68030-290 – SANTARÉM-PARÁ

GABINETE DO VEREADOR CHIQUINHO DA UMES – PSDB

PROJETO DE LEI Nº /2016 DE SETEMBRO DE 2016

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 19.518/2014 DE 12 DE MAIO DE 2014, QUE INSTITUI O REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM, no uso de suas atribuições regimentais, aprova a seguinte proposta de lei:

Art. 1º - Da nova redação ao inciso XII, alínea "a" do artigo 3 da Lei Municipal nº19.518/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º.....

XII - .....

a) PONTO DE TÁXI - aquele que só pode ser utilizado pelos Taxistas organizados em Cooperativas, Rádio – Táxis ou Associações, detentoras do direito de uso das vagas ali destinadas, regulamentadas pelo Órgão Gerenciado – SMT, que expedirá a licença na qual constará especificado o local de operação das mesmas, a quantidade de vagas e a quantidade de Autorizações bem como seus registros, que operarão naquele local.

Art. 2º - Da nova redação ao parágrafo único, do artigo 3 da Lei Municipal nº19.518/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º .....

Parágrafo único. Fica determinado expressamente que os Pontos Fixos sejam destinados para o uso de Cooperativas, Rádio – Táxis e Associações, desde que as mesmas estejam legalmente constituídas e cadastradas na SMT.

Art. 3º - Da nova redação ao artigo 13 da Lei Municipal nº19.518/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13º Os Autorizatários, seus respectivos veículos e os seus condutores auxiliares serão cadastrados junto à Prefeitura de Santarém, através da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT.

Art. 3º - Está lei entre em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Plenário do Palácio Tapajós, em de 2016.

FRANCISCO DE SOUSA (CHIQUINHO DA UMES)
VEREADOR LIDER PSDB

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Drº Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho
CEP. 68030-290 – SANTARÉM-PARÁ

JUSTIFICATIVA

Senhora e Senhores vereadores, esta emenda supressiva e suma importância para a lei nº 19.518/2014, de 12 de maio de 2014, por motivo que a alínea "a", do inciso 12, do artigo 3º rege que o poder público só pode criar ponto fixo se for em área pública, nesse caso o final da redação da alínea "a" está de forma equivocada na lei, já que toda área do município faz parte do poder público, assim sendo necessário colocar pontos fixos em local público. Já o parágrafo único do artigo 3º, o termo citado acima da diversa interpretação para que as entidades não cheguem ao um consenso a qual entidade devem se filiar ou se cadastrar. Sendo assim a secretaria municipal de trânsito seria a única necessária para realização do cadastro sem interpretações equivocadas. Como termo do parágrafo único do artigo 3º vai ser suprimido, a frase do artigo 13º vai ficar de forma evasiva.

Sala das Sessões, Plenário do Palácio Tapajós, em de 2016.

FRANCISCO DE SOUSA (CHIQUINHO DA UMES)
VEREADOR LIDER PSDB